

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 39ª Vara Criminal

Av. Erasmo Braga, 115 L II sala 612 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap39vcri@tjrj.jus.br

456

## Processo Eletrônico

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Processo: 0217041-61.2018.8.19.0001

Distribuído em : 24/01/2020

Classe/Assunto: Queixa (Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação) - Difamação (Art. 139 - CP); Injúria (Art. 140 - CP)

Queixa Crime

Querelante: FABIO JORGE SABBA Querelado: MARCELO FERNANDES e outros

Autor do Fato: JOÃO MARCELO VIDAL FERREIRA - Nacionalidade Brasileira, Nascimento 07/11/1973, Filiação: Pai Jorge Barbosa Ferreira - Mãe Tania Maria Vidal Ferreira, RG ■■■■■■■■■■ Emissor: IFP/DETRAN CPF: 014.806.017-05

Eu, Caio Augusto Villela de Niemeyer - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/33717 CERTIFICO, a pedido de JOÃO MARCELO VIDAL FERREIRA - Nacionalidade Brasileira, Nascimento 07/11/1973, Filiação: Pai Jorge Barbosa Ferreira - Mãe Tania Maria Vidal Ferreira, RG ■■■■■■■■■■ Emissor: IFP/DETRAN, CPF: 014.806.017-05, neste ato representado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, para fins eleitorais que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Queixa (Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação) - Difamação (Art. 139 - CP); Injúria (Art. 140 - CP), distribuída a este juízo em 24/01/2020, por intermédio do 2º Of. de Reg. de Distribuição, Antigo 1º Ofício, registrada sob o nº 0217041-61.2018.8.19.0001, nele verifiquei constar:

Trata-se de queixa crime oferecida por FÁBIO JORGE SABBA contra JOÃO MARCELO VIDAL FERREIRA, MARCELO FERNANDES e JUAREZ GUIMARÃES, todos qualificados à peça exordial (indexador 000002).

A queixa crime foi recebida em relação aos querelados JOÃO MARCELO VIDAL FERREIRA e JUAREZ GUIMARÃES, conforme decisão constante no indexador 000323.

A parte querelante desistiu da queixa conforme se vê às fls. 370.

Os querelados concordaram com a desistência, consoante manifestações de fls. 388 e 394/397.

Isto posto, homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos a desistência de manifestada às fls. 370 e, por consequência julgo extinta a punibilidade dos querelados JOÃO MARCELO VIDAL FERREIRA e JUAREZ GUIMARÃES.

Sentença de mérito prolatada em 08/02/2023, com trânsito em julgado passado em 08/02/2023. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Rio de Janeiro, 30 de julho de 2026.

Caio Augusto Villela de Niemeyer - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/33717

Código de Autenticação: 4A8C.TUPJ.U773.NCG4

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

